

- b) 首席、一等及二等無線電通訊技術助理員者，得納入無線電通訊助理職程；
- c) 已從郵務助理員或郵電司之其他專門職位轉為繕錄打字員者，得納入行政職程。

第一百二十四條
(過渡狀況)

如未完成本法規所設立之新職位之所有委任程序，則保持目前之現行架構。

Despacho n.º 125/GM/99

Considerando que, no âmbito das medidas adoptadas no território de Macau para prevenir os riscos de transmissão dos agentes causadores de encefalopatia espongiiforme, vulgarmente designada por «doença das vacas loucas», foi determinada, através do Despacho n.º 40/GM/96, de 28 de Maio, a proibição da importação de algumas especialidades farmacêuticas que continham substâncias de origem bovina;

Considerando que, no fabrico do medicamento «Combizym Compositum», com substâncias de origem bovina na sua composição, não foram adoptadas as medidas de segurança internacionalmente exigidas para a redução do risco de transmissão dos agentes infecciosos em causa;

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. Incluir na lista anexa ao Despacho n.º 40/GM/96, de 28 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, I Série, de 3 de Junho de 1996, a especialidade farmacêutica «Combizym Compositum».

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à data da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de licenciamento pendentes.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Agosto de 1999.
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 163/GM/99

O Instituto de Habitação de Macau tem actualmente no seu património habitações económicas disponíveis, resultantes de contrapartidas da concessão de terrenos no regime de contratos de desenvolvimento para a habitação, em número muito superior às necessidades para atribuição, por arrendamento, às famílias de fracos recursos económicos que o pretendam e reúnam as condições para tal.

Notas:

(1) Os artigos 100º a 105º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, foram expressamente revogados pelo n.º 25 do artigo 104º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(2) O actual quadro de pessoal foi aprovado pela Portaria n.º 292/99/M, de 2 de Agosto.

註：

(1) 一月九日第 2/89/M 號法令第一百條至第一百零五條已被十二月二十一日第 86/89/M 號法令第一百零四條第二十五款明示廢止。

(2) 現時之人員編制由八月二日第 292/99/M 號訓令核准。

批示 第 125/GM/99 號

澳門地區為預防引發俗稱「瘋牛症」的海綿狀腦病的因子傳播而採取了相應措施，包括透過五月二十八日第40/GM/96號批示禁止某些含有來自牛體成分的成藥進口。

鑒於成藥「Combizym Compositum」含有來自牛體的成分，且製造過程未有採用國際要求的安全措施以減少上述傳染性因子傳播的危險；

護理總督根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第二十四條第六款和《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項規定，命令：

一、一九九六年六月三日第二十三期《政府公報》第一組刊登之五月二十八日第 40/GM/96 號批示的附錄名單加入成藥「Combizym Compositum」。

二、本批示於公布後首個工作日起生效，並適用於待決之牌照申請。

命令公布

一九九九年八月二十四日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

批示 第 163/GM/99 號

鑒於澳門房屋司現有來自房屋發展合同回報單位的房屋財產，其數量遠超出以租賃方式分配予提出申請並符合資格的貧困家庭所需者。

Por outro lado, tem actualmente a residir em habitação social famílias que, por terem melhorado a situação económica, já têm um rendimento mensal que excede o limite de rendimento para acesso à atribuição de habitação social, as quais concordam em desocupar as habitações que actualmente ocupam, pretendendo ser realojadas através da aquisição de habitação económica.

O Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, veio permitir uma maior flexibilidade na forma de atribuição destas habitações, por forma a que possam ser destinadas ao arrendamento ou à venda, conforme as necessidades e a procura em cada momento.

Considerando que, no mercado, não existem para venda habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, concluídas ou em construção, em número suficiente para cobrir a procura;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Encarregado do Governo determina:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender as habitações referidas no n.º 2 aos agregados familiares arrendatários há, pelo menos, 3 anos, de habitações sociais localizadas em edifícios que não constem do Despacho n.º 119/GM/99, de 9 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, I Série, de 9 de Agosto de 1999.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para a habitação:

a) Contrato de concessão dos quarteirões E e J dos Novos Aterros da Arcia Preta à Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada;

b) Contrato de concessão do lote HB do Bairro do Hipódromo, à Companhia de Investimento Predial Nam Pou, Limitada;

c) Contrato de concessão do lote HN do Bairro do Hipódromo, à Júlio — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada;

d) Contrato de concessão do lote HU do Bairro do Hipódromo, à Companhia de Construção do Extremo Oriente, Limitada;

e) Contrato de concessão do lote HP do Bairro do Hipódromo, à Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Limitada;

f) Contrato de concessão do lote 6 do Bairro do Hipódromo, ao construtor civil Ng Fok, aliás Bosco Ng;

g) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote A, da Baixa da Taipa, à Carlos — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada;

h) Contrato de concessão de um terreno na Estrada Marginal da Ilha Verde, à Soi Cheong — Companhia de Construção e Investimento, Limitada;

i) Contrato de concessão do lote PS5 do Patane, à Anabela — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

T2 — MOP 170 500,00;

Outro aspecto, se atualmente residir em habitação social famílias que, por terem melhorado a situação económica, já têm um rendimento mensal que excede o limite de rendimento para acesso à atribuição de habitação social, as quais concordam em desocupar as habitações que actualmente ocupam, pretendendo ser realojadas através da aquisição de habitação económica.

O Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, veio permitir uma maior flexibilidade na forma de atribuição destas habitações, por forma a que possam ser destinadas ao arrendamento ou à venda, conforme as necessidades e a procura em cada momento.

Considerando que, no mercado, não existem para venda habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, concluídas ou em construção, em número suficiente para cobrir a procura;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Encarregado do Governo determina:

1. 許可房屋司出售第二款所指之房屋予租住非位於一九九九年八月九日第三十二期《政府公報》刊登之八月九日第119/GM/99號批示所指樓宇的社會房屋不少於三年的家團。

2. 下列房屋發展合同之回報單位可售予有關家團：

a) 批給新建華建築發展有限公司之黑沙灣新填海區 E 及 J 方形街區之合同；

b) 批給南寶地產投資有限公司之馬場區 HB 地段之合同；

c) 批給祖利建築置業有限公司之馬場區 HN 地段之合同；

d) 批給遠東建築有限公司之馬場區 HU 地段之合同；

e) 批給新澳發展有限公司之馬場區 HP 地段之合同；

f) 批給吳福之馬場區 6 地段之合同；

g) 批給威龍建築置業有限公司之氹仔市中心 38 方形街區 A 地段之合同；

h) 批給瑞祥建築投資有限公司之青洲海邊馬路一幅地段之合同；

i) 批給威翠建築置業有限公司之北區 PS5 地段之合同。

3. 房屋之售價如下：

a) 上款 a 項所指房屋：

T2 — 澳門幣 170,500.00

- b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:
T2 — MOP 182 039,00;
- c) Habitações referidas na alínea c) do número anterior:
MOP 2 414,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «A»;
MOP 2 620,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;
- d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:
MOP 2 570,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;
- e) Habitações referidas na alínea e) do número anterior:
T2 — MOP 153 200,00;
- f) Habitações referidas na alínea f) do número anterior:
T2 — MOP 158 200,00;
T3 — MOP 179 300,00;
- g) Habitações referidas na alínea g) do número anterior:
MOP 2 409,00 por metro quadrado de área bruta de construção;
- h) Habitações referidas na alínea h) do número anterior:
T1 — MOP 135 729,00;
T2 — MOP \$ 162 880,00;
- i) Habitações referidas na alínea i) do número anterior:
MOP 2 331,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «A»;
MOP 2 564,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B».

- b) 上款 b 項所指房屋：
T2 —— 澳門幣182,039.00
- c) 上款 c 項所指房屋：
按建築面積 A 級房屋每平方米為澳門幣2,414.00
按建築面積 B 級房屋每平方米為澳門幣2,620.00
- d) 上款 d 項所指房屋：
按建築面積 B 級房屋每平方米為澳門幣2,570.00
- e) 上款 e 項所指房屋：
T2 —— 澳門幣153,200.00
- f) 上款 f 項所指房屋：
T2 —— 澳門幣158,200.00
T3 —— 澳門幣179,300.00
- g) 上款 g 項所指房屋：
按建築面積每平方米為澳門幣2,409.00
- h) 上款 h 項所指房屋：
T1 —— 澳門幣135,729.00
T2 —— 澳門幣162,880.00
- i) 上款 i 項所指房屋：
按建築面積 A 級房屋每平方米為澳門幣2,331.00
按建築面積 B 級房屋每平方米為澳門幣2,564.00

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

60% do preço na data da ocupação do fogo;

10% do preço na data da celebração da escritura de compra e venda.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999.
— O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

4.房屋之付款方式如下：

——預約買賣合同簽訂日付樓價百分之三十；

——入伙日付樓價百分之六十；

——買賣公證書簽訂日付樓價百分之十。

命令公布

一九九九年八月二十五日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安